

COMPLEMENTAÇÃO DE ATA

2 Em complementação a ata da reunião extraordinária do Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu
3 – CONCIDADE, realizada em quatro de março de dois mil e vinte e dois, na sala de Conselhos
4 da Secretaria de Meio Ambiente, com os seguintes membros presentes: Alexandre Júnior
5 Faoro – representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); Marcia Porto –
6 representante da Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu
7 (AEFI); Jilson José Pereira – representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico e
8 social de Foz do Iguaçu (CODEFOZ); Victor Martinez – representante da Companhia de
9 Saneamento do Paraná (SANEPAR); Anderson Torres – representante da Companhia
10 Paranaense de Energia (COPEL); Edineia Riquelme – representante da Secretaria Municipal de
11 Planejamento e Captação de Recursos (SMPC); Celia da Rosa – representante do Conselho
12 Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); Marcelo Luiz Santi – representante da Secretaria
13 Municipal de Administração (SMAD); Priscila Mantovani – representante do Instituto de
14 Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS); Marduc Antipas – representante da
15 Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMPC); Vinicius Monteiro –
16 representante do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu (FOZHABITA); Denise Scherer –
17 representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMFA); Leandro Costa – representante da
18 Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMPC); Fabio Sergio da Silva –
19 representante da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI); Plínio Laranjeira – representante
20 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAA); Lucas Lied – representante Fundação
21 Parque Tecnológico de Itaipu (FPTI); Juliana Rammé – representante da Universidade Federal
22 de Integração Latino-Americana (UNILA); e Henrique Gazzola – representante da Itaipu
23 Binacional; presidida pelo conselheiro Leandro Teixeira Costa, complementamos que, quanto à
24 sugestão constante no Ofício nº 08/2022 enviado pela Câmara Municipal de Vereadores de Foz
25 do Iguaçu, consoante à adequação dos termos e suas respectivas definições de forma mais
26 clara, com relação aos conceitos de loteamentos, loteamento de Acesso Controlado,
27 Condomínio Horizontal Fechado, compatibilizando-os nos termos da Lei Federal nº 6.766 de 19
28 de dezembro de 1979 e suas alterações, Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de
29 janeiro de 2002), Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais disposições sobre a
30 matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do Município, foram
31 adequadas também, as definições e artigos sobre a matéria dispostos nos Capítulos: Capítulo II
32 – Das definições, em especial no item do Inciso VII e XII do Art. 3º; Capítulo IV – Seção I; Seção
33 III, Seção IV e Capítulos VII; VIII e XI. Para atendimento ao solicitado no Ofício nº 08/2022, se
34 fez necessária a correção da numeração e da redação técnica legislativa do substitutivo do

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

35 Projeto de Lei Complementar nº 35/2021. Nada mais havendo a ser acrescentado, encerro a
36 presente complementação. E para constar eu, Eliane Mendes, redigi esta complementação,
37 que será enviada para aprovação dos membros e posterior assinatura. Dez de março de dois
38 mil e vinte e dois.










